

**BOLETIM DA SEDEC Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.**

**DECRETO Nº 27.775 DE 10 DE JANEIRO DE 2001  
REGULAMENTA A LEI Nº 2526,  
DE 22 DE JANEIRO DE 1996.**

## **O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do

Memo nº 2720/1909/99 - SSP,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As boates, cinemas, teatros, clubes, estádios, escolas de samba e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no Estado do Rio Janeiro deverão possuir cofres ou armários com chave, em local de acesso restrito, para o acautelamento de armas de fogo, em conformidade com o disposto na Lei nº 2526, de 22 de janeiro de 1996.

**Art. 2º** - Os titulares das autorizações de porte de arma de fogo deverão receber, como protocolo pelo acautelamento de suas armas e munições, uma papeleta numerada, contendo o seguinte:

**I** - nome e identidade, número do porte e órgão emitente, profissão e empregador; e

**II** - a descrição completa da arma, indicando inclusive a numeração e o calibre, e a quantidade de munição.

**Art. 3º** - A restituição, ao titular da autorização de porte, das armas de fogo e munição acauteladas, ficará condicionada à apresentação do original de seu documento de identidade e da papeleta numerada.

**§ 1º** - A entrega e o recebimento das armas e munições deverão ser realizados em local diverso daquele em que ficarão acauteladas.

**§ 2º** - Somente a pessoa que efetuar a guarda das armas e munições poderá ingressar no local destinado ao acautelamento, sendo vedado o ingresso, nesse local, de quaisquer outras pessoas, inclusive do titular da autorização de porte de arma.

**§ 3º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos neste Decreto deverão comunicar à Autoridade Policial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as armas e munições não retiradas por seus portadores, por quaisquer motivos, para que seja providenciada sua apreensão e remessa a Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos - DFAE.

**Art. 4º** - Os Militares das Forças Armadas, Policiais Federais, Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares, quando no exercício de suas atividades e caso não existam restrições em normas internas de serviço ou em legislação específica, poderão ingressar armados nos estabelecimentos de que trata

este Decreto, desde que deixem anotado em livro de ocorrência o nome, unidade de

lotação, número da arma e da matrícula, se for o caso.

**Parágrafo único** - O livro de ocorrências a que se refere este artigo será de uso obrigatório, terá averbação e fiscalização por parte do Delegado Titular

da Delegacia de Polícia da Circunscrição, e conterà: termo de abertura, folhas numeradas em ordem sequencial, devidamente rubricadas pela autoridade competente, renovado anualmente independente de seu término.

**Art. 5º** - É obrigatória a afixação de cartazes na entrada e no interior dos estabelecimentos de que trata este Decreto, com letras de no mínimo 02 cm de

altura e com dimensões de 15X30cm, conforme modelo anexo.

**Art. 6º** - O Delegado Titular da Delegacia de Polícia da Circunscrição e o Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito de suas atribuições legais e institucionais, ao tomarem conhecimento da infringência do disposto neste Decreto, oficiarão à Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral para aplicação das multas a que

se refere o art. 3º da Lei nº 2526/96, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

**Art. 7º** - A multa prevista no art. 3º da Lei nº 2526/96, terá o valor de 500 UFIR-RJ.

**Art. 8º** - A Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral repassará 50% (cinquenta por cento) do recolhimento mensal, resultante das multas

aplicadas em conformidade com o artigo anterior, ao Fundo Especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Art. 9º** - O Secretário de Estado de Segurança Pública e o Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral editarão, no âmbito das respectivas competências, os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.370, de 18 de julho de 1996.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2001

**ANTHONY GAROTINHO**

#### ANEXO

Lei nº 2.526/96  
É PROIBIDO O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE  
PESSOAS ARMADAS NESTE RECINTO.